



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 54 /2020
Em 10 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 3º DA LEI Nº 407/2006 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE “ESTABELE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 3º da Lei nº 407 de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – (omissis).

(...);

VI - COMPROVANTE OU CERTIDÃO DE ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO NÃO INCORREU EM SUSPENSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 261, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 9.503/97, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES;

(...).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 10 / 09 / 2020

10/09/2020

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Esta categoria de profissionais que exercem a função de taxistas, realizam um trabalho extremamente importante para o nosso município, nesse sentido, são obrigados a atender as normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e por isso se encontram devidamente organizados.

Há de ser considerado também, medida de extrema necessidade que a moderna administração pública realize ações que visam adequar sua legislação em consenso com as demais que se encontrem no rol desta categoria, a exemplo do próprio Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997

Outro fator positivo com a medida proposta no presente projeto de lei, é o de corrigir uma exigência imposta pela lei 407, inciso VI que exorbita o razoável, já determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 261, e, portanto, torna-se uma exigência que acarreta prejuízos a toda categoria, que já são subordinados por lei maior.

Por isso, requer-se a aprovação dos pares ao presente projeto de lei do legislativo, por se tratar da solução de um problema de interesse desta categoria de taxistas tão relevante para a sociedade teixeirense, e que não vai acarretar aumento na despesa do Município que afetará o desenvolvimento social, ao contrário, reverterá em um benefício à coletividade na área da mobilidade urbana e bem-estar social.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de setembro de 2020.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR